



## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 007/2018.

Linhares-ES, 14 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa alterar a Lei Complementar nº 013, de 22 de maio de 2012.

A propositura pretende alterar os artigos 11B; 11C, incisos I e VII; 11D; 11E; 17, inciso I, e; 48, bem como os Anexos II e VI da Lei Complementar 013/2012.

Tal alteração se faz necessária, pois, atualmente a Lei Complementar nº 013/2012, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano no Município, não prevê o funcionamento de estabelecimentos que exerçam a atividade fabricação de produtos alimentícios, em especial industrialização e beneficiamento de carne e outros produtos alimentares de origem animal em Zonas de Dinamização I e Corredor de Comércio e Serviços, o que impede a regularização de tais empreendimentos junto ao Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M.

Importante frisar que, atualmente, na Zona de Dinamização I, funciona o Mercado Municipal e o Corredor de Comércio e Serviço abrange a área da Rodovia BR 101, onde estão instalados vários açougues, que há anos processam a carne para fabricação de produtos como lingüiça, carne de sol, charque, torresmo, hambúrguer, entre outros produtos tipicamente fabricados no Município.

Insta esclarecer que antes da edição da Lei 3.426, de 29 de agosto de 2014, que dispõe sobre obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do município de Linhares - ES, os estabelecimentos de fabricação e processamento de produtos de origem animal eram fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por meio do departamento de Vigilância Sanitária, nos termos da Lei 1.933, de 22 de outubro de 1996, entretanto, a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 determina que as Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Municípios são competentes para realizar a fiscalização e inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal de circulação municipal, o que deu causa a alteração legislativa de 2014.

Ocorre que para o registro de tais estabelecimentos junto ao S.I.M, deve ser formalizado um pedido contendo diversos documentos, dentre os quais destacam-se, licença ambiental, ou protocolo de requerimento de licença ambiental fornecida pelo órgão competente e alvará de funcionamento fornecido pelo Município, em caso de Agroindústria de Pequeno Porte.



A obtenção de tais documentos somente será possível com a alteração da Lei Complementar nº 13/2012 ora proposta, pois o exercício da atividade deve estar prevista nos Anexos II e VI do referido diploma legal, a fim de que a documentação necessária à regularização possa ser expedida pelos órgãos competentes.

Ressalte-se que a formalização das atividades de processamento de alimentos de origem animal fomenta a agroindustrialização da produção excedente e, conseqüentemente, promove a diversificação das atividades produtivas, amplia o mercado para escoamento da produção, gera emprego e renda, além de garantir a qualidade higiênico-sanitária dos produtos.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo.

Informo, ainda, que a proposta de alteração, *sub examine*, foi remetida ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU e aprovada pelo mesmo, sendo necessário conferir a proposta ampla publicidade, razão pela qual, solicito que a Comissão responsável, realize audiência pública, conforme previsto no artigo 270, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**GUERINO LUIZ ZANÓN**  
Prefeito do Município de Linhares



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2012 -  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO  
DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 11-B da Lei Complementar nº 013/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 11-B.** O grupo de atividades usos industriais de pequeno porte (I1) são estabelecimentos com área construída vinculada a atividade de até 360m<sup>2</sup> e condições operacionais que não causem incômodo à vizinhança ou sejam modificadoras do meio ambiente, onde divide-se nos seguintes grupos de atividades:”

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 11-C e os seus incisos I e VII da Lei Complementar nº 013/2012, que passa a ter a redação:

“**Art. 11-C.** O grupo de atividades usos industriais de médio porte (I2) corresponde às atividades listadas como I1 mais as seguintes com área construída vinculada a atividade de 360m<sup>2</sup> até 720m<sup>2</sup> e condições operacionais que não causem incômodo à vizinhança ou sejam modificadoras do meio ambiente, onde divide-se nos seguintes grupos de atividades:”

“I - fabricação de produtos alimentícios e bebidas: estabelecimentos destinados à fabricação de produtos de padaria, confeitaria, pastelaria, rotisserie, dentre outros, cujo potencial poluidor, em especial de odores, seja passível de controle tecnológico;”

[...]

“VII - fabricação de móveis: indústrias com baixo potencial de poluição do meio ambiente, com geração de material particulado, emissão de ruídos e de incômodos ao uso residencial, passíveis de serem controlados

[...]

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 11-D da Lei Complementar nº 013/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 11-D.** O grupo de atividades usos industriais de grande porte (I3) corresponde às atividades listadas como I1 e I2 mais as seguintes com área



construída vinculada a atividade entre 720m<sup>2</sup> até 2.000m<sup>2</sup> e condições operacionais que não causem incômodo à vizinhança ou sejam modificadoras do meio ambiente, onde divide-se nos seguintes grupos de atividades:”

[...]

**Art. 4º** Fica alterado o artigo 11-E da Lei Complementar nº 013/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 11-E.** O grupo de atividades usos industriais de grande potencial poluente (I4) corresponde às atividades listadas como I1, I2 e I3 mais as seguintes com área construída vinculada a atividade maior que 2.000m<sup>2</sup> e condições operacionais que causem incômodo à vizinhança ou sejam modificadoras do meio ambiente, onde divide-se nos seguintes grupos de atividades:”

**Art. 5º** Fica alterado o inciso I do artigo 17 da Lei Complementar nº 013/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 17.** [...]”

I - áreas de garagem e estacionamento de veículos, com exceção das edificações destinadas ao uso residencial unifamiliar;”

[...]

**Art. 6º** Fica alterado o artigo 48 da Lei Complementar nº 013/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 48.** As atividades industriais poderão ser permitidas nas zonas classificadas como Dinamização I, Dinamização II, Consolidação I, Consolidação II e Corredor de Comércio e Serviço, desde que estejam classificadas pela legislação ambiental como de pequeno ou médio grau poluidor e enquadradas como microempresa ou microempreendedor individual, bem como, obrigatoriamente, tenha área de carga e descarga que suporte sua atividade e viabilidade de infraestrutura.”

**Art. 7º** Os anexos II e VI da Lei Complementar nº 013/2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO II**  
**Classificação das Atividades por Categoria de Uso**





## *1. Uso Residencial*

### *1.1 – Residencial Unifamiliar*

*Correspondente a uma habitação por lote ou conjunto de lotes.*

### *1.2 - Residencial Multifamiliar*

*Correspondente a mais de uma habitação por lote ou conjunto de lotes.*

## *2. Uso Não Residencial 01*

*2.1. Comércio de abastecimento de âmbito local, sem consumo no local, tais como:*

- *Adega*
- *Armazém, empório, mercearia*
- *Bombonière*
- *Casa de carnes (açougue, avícola, peixaria)*
- *Casa de massas*
- *Comércio de alimentos para viagem*
- *Confecção e comercialização de alimento congelado*
- *Fornecimento de comida preparada*
- *Delivery (entrega de alimentação)*
- *Montagem de lanche e confecção de salgados*
- *Padaria, panificadora*
- *Quitanda, frutaria*
- *Comércio de produtos hidropônicos, inclusive produção*

*2.2. Comércio diversificado, tais como:*

*Atividades comerciais em geral, exceto as pertencentes ao grupo de atividades comércio especializado, enquadradas na subcategoria de uso comércio e serviço de bairro.*

*2.3. Serviços Pessoais, tais como:*

- *Cabeleireiros e outros tratamentos de beleza, inclusive para animais domésticos*
- *Cabines para localização de caixas bancárias automáticas*
- *Cabines para serviços de fotografia e revelação de filme*
- *Centros de estética*
- *Estacionamentos de veículos com no máximo 40 (quarenta) vagas*
- *Lavanderias e tinturarias (não industriais)*
- *Locação de fitas de vídeo, dvds, cds, games, livros e discos*
- *Postos de coleta descentralizados de materiais para exame clínico*

*2.4. Serviços Profissionais, tais como:*

- *Escritórios e consultórios em geral*
- *Agências de representação de indústria, comércio, agricultura e negócios em geral,*
- *Inclusive administração pública*



- *Agência bancária de capitalização e poupança, de cobrança e de crédito*
- *Financiamento e investimento*
- *Agência de informações, de empregos, de mensageiros e entregas de encomendas*
- *Passagens e turismo*
- *Imobiliária*
- *Escritórios de assessoria de importação e exportação, de assessoria fiscal e tributária,*
- *De auditores, peritos e avaliadores, de consultoria e serviços*
- *Técnicos profissionais*
- *Agências de prestação de serviços e negócios em geral*
- *Serviços fotográficos e copiadoras*

*2.5. Serviços técnicos de confecção ou manutenção, tais como:*

- *Serviços de manutenção predial (eletricista, encanador, pedreiro, pintor, chaveiro, vidraceiro, raspagem e aplicação de revestimentos, jardineiro)*
- *Alfaiate, costureiro, bordadeiro, camiseiro e similares*
- *Conservação, reparação e manutenção, limpeza e reparos de máquinas e de aparelhos*
- *Eletrrodomésticos, elétricos e eletrônicos de uso domiciliar*
- *Conservação, reparação e manutenção, limpeza e reparos de outros objetos pessoais e*
- *Domésticos (bicicletas, brinquedos, canetas, cutelarias, engraxatarias, extintores e Outros)*
- *Reparação e manutenção de calçados e artigos de couro*
- *Reparação de obra e objetos de arte*
- *Confecção de carimbos, maquetes e molduras*
- *Laboratório de prótese dentária*
- *Lapidação*
- *Oficinas de jóias, gravação, ourivesaria, relógios*

*2.6. Serviços de educação, tais como:*

- *Biblioteca e gibiteca*
- *Brinquedoteca*
- *Educação pré-escolar*
- *Parque infantil*
- *Creche*

*2.7. Grupo de atividades: serviços sociais, tais como:*

- *Abrigo de medidas protetivas para crianças e adolescentes*
- *Albergue*





- *Asilo*
- *Berçário*
- *Dispensário*
- *Telecentros*
- *Orfanato*

2.8. *Associações comunitárias, culturais e esportivas, com:*

- *Locais de reunião até 100 lugares, tais como:*
- *Associações beneficentes*
- *Associações comunitárias e de bairro*
- *Associações científicas, políticas, culturais e profissionais*
- *Institutos, fundações ou organizações não governamentais*
- *Associações esportivas*

2.9. *Grupo de atividades: serviços de hospedagem ou moradia, tais como:*

- *Casas de repouso ou geriatria*
- *Conventos / mosteiros / seminários com locais de reunião até 100 lugares*
- *Flats e apart hotéis*
- *Hotéis*
- *Motéis*
- *Pensionatos*
- *Pensões*
- *Outros tipos de hospedagem*

2.10. *Serviços da administração e serviços públicos, tais como:*

- *Agências de correios e telégrafos*
- *Agências telefônicas*
- *Cartórios de registro civil*
- *Cartórios de notas e protestos*
- *Consulados e representações diplomáticas*
- *Delegacia de ensino*
- *Junta de alistamento eleitoral e militar*
- *Órgãos da administração pública federal, estadual e municipal*
- *Posto policial - base comunitária*
- *Serviço funerário - velórios e atividades funerárias e conexas*

3. *Uso Não Residencial 02*

3.1. *Comércio de alimentação ou associado a diversões, tais como:*

- *Bar, lanchonete, pastelaria, aperitivos e petiscos, sucos e refrescos*
- *Casas de café, chá, choperia, aperitivos, drinks e similares*
- *Confeitaria, doceria, sorveteria, "rotisserie"*



- "Cyber" café
- Padaria, panificadora com utilização de forno a lenha
- Restaurantes e outros estabelecimentos de alimentação
- Casas de música, boate, discoteca e danceteria
- Salão de festas, bailes, "buffet"
- "Drive-in".

### 3.2. Comércio especializado, tais como:

- Casa ou comércio de animais
- Centro de compras – shopping center
- Comércio de veículos automotores em geral
- Comércio de máquinas em geral, e seus acessórios, peças e equipamentos
- Comércio de produtos agro-pecuários ou minerais (borracha natural, carvão mineral, carvão vegetal, chifres, couro cru, ossos, peles, etc);
- Comércio de madeira bruta;
- Comércio de produtos químicos, adubos, fertilizantes, gomas ou resinas;
- Cooperativa de consumo
- Criação de animais silvestres exóticos (autorização do IBAMA e órgão ambiental municipal)
- Exposição e demonstração de casas pré-fabricadas
- Loja de departamentos ou magazine
- Mercado
- Sacolão
- Supermercado

### 3.3. Oficinas:

- Cantaria, marmoraria
- Carpintaria, marcenaria
- Confecção de placas e cartazes
- Embalagem, rotulagem e encaixotamento
- Encadernação e restauração de livros
- Entalhadores
- Gráfica, clichéria, linotipia, fotolito, litografia e tipografia
- Laboratório de controle tecnológico e análise química
- Lavanderia hospitalar
- Manutenção e reparação de artefatos de metal (armeiros, ferreiros)
- Manutenção e reparação de artigos esportivos. Recreativos
- Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos em geral
- Manutenção e reparação de veículos automotores e motocicletas (alinhamento e balanceamento, amortecedores, chassis, estofamento, faróis, freios, funilaria, molas, motores, pinturas, radiadores, rádio e similares)
- Oficina de triagem de material, produto ou resíduos descartados que sejam passíveis de reciclagem





- *Oficina de taxidermia*
- *Posto de abastecimento de veículos*
- *Posto de abastecimento e lavagem de veículos*
- *Posto de lavagem de veículos*
- *Posto de troca de óleo*
- *Estúdio fotográfico, de gravação de vídeo, de sons, de filmagens*
- *Soldagem e torneamento*
- *Vidraçaria*
- *Serralheria*

#### *3.4. Serviços de Saúde:*

- *Ambulatório*
- *Centro de bioequivalência*
- *Centro de diagnósticos, laboratório de análises clínicas*
- *Centro de reabilitação*
- *Clínica dentária e médica*
- *Clínica veterinária e hospital veterinário*
- *Eletroterapia*
- *Empresa de assistência domiciliar de saúde ou "home care"*
- *Hospital, maternidade*
- *Posto de saúde, vacinação e puericultura*
- *Pronto-socorro*
- *Radioterapia*
- *Raio x*
- *Sanatório*

#### *3.5. Estabelecimentos de ensino seriado:*

- *Ensino fundamental*
- *Ensino médio de formação geral*
- *Ensino médio de formação técnica e profissional*

#### *3.6. Estabelecimentos de ensino seriado:*

- *Ensino fundamental*
- *Ensino médio de formação geral*
- *Ensino médio de formação técnica e profissional*

#### *3.7. Estabelecimentos de ensino não seriado:*

- *Ensino em auto-escolas, moto-escolas e cursos de pilotagem*
- *Ensino a distância*
- *Educação continuada ou permanente*
- *Aprendizagem e treinamento profissional*



- *Ensino supletivo*
- *Ensino preparatório para escolas superiores*
- *Escola de línguas, de informática, de dança, de música, de ioga, de natação,*
- *Domésticas e por correspondência*

### *3.8. Serviços de lazer, cultura e esportes:*

*Academias de ginástica*

*Bilhar*

*Bingo*

*Boliche*

*Clubes associativos, recreativos, esportivos*

*Diversões eletrônicas (flipperama)*

*Jogos de computadores - "lan house"*

*"kart in door" "paintball", "war game"*

*Parque de animais selvagens, ornamentais e de lazer*

*Pesqueiro*

*Pista de "skate"*

*Quadras e salões de esporte para locação*

### *3.9. Locais de reunião ou eventos (com lotação máxima de 500 Pessoas):*

*Auditório para convenções, congressos e conferências*

*Cinema, teatro, anfiteatro, arena*

*Espaços e edificações para exposições*

*Igreja, templo e demais locais de culto (inclusive terreiros)*

*Pinacoteca, galeria*

*Cinemateca, filмотeca*

*Museu*

*Parque de exposições*

*Conjunto de exposições de caráter permanente, de interesse ou utilidade pública*

*Circo*

*Campo, ginásio, estádio, parque e pista de esporte*

*Autódromo*

*Estádio*

*Hípica*

*Hipódromo*

*Velódromo*

*Parque de diversões*

*Aquário*

*Planetário*

*Quadra de escola de samba*

### *3.10. Serviços de armazenamento, guarda de bens móveis e outros.*

*Aluguel de vestimentas, louças, toalhas e outros utensílios*

*Aluguel de veículos, móveis, máquinas e outros equipamentos pesados*



*Depósito de botijões de gás*  
*Centro de inspeção de veículos*  
*Depósitos de material em geral de uso interno da atividade regulamentada no mesmo terreno ou contíguo*  
*Depósitos de máquinas e equipamentos*  
*Depósitos de inflamáveis, combustíveis, álcool, inseticidas, lubrificantes, resinas, gomas, tintas e vernizes ou outros produtos químicos perigosos com área construída computável até 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).*  
*Distribuidora de alimentos embalados ou enlatados*  
*Distribuidora de bebidas*  
*Empresa transportadora*  
*Estacionamento e garagens de veículos com mais de 40 vagas (inclusive no sistema de garagens subterrâneas)*  
*Feira de veículos*  
*Guarda e adestramento de animais (inclusive ranário em sistema horizontal e vertical)*  
*Guarda-móveis*  
*Garagens de ônibus ou de caminhões com área de terreno inferior a 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados)*  
*Garagens de máquinas, de veículos de socorro, de reboque, de ambulância ou de táxis*  
*Leiloeiro oficial*  
*Depósito de madeiraira*  
*Serviço de aluguel equipamento, máquina ou veículo*  
*Estação Rádio Base*

#### *4. Uso Não Residencial 03*

##### *4.1. Usos Especiais*

*Base aérea militar*  
*Base de treinamento militar*  
*Campo ou pista para treinamento de combate contra incêndios*  
*Central de controle de zoonoses*  
*Central de correio*  
*Central de policia*  
*Central telefônica*  
*Comando de batalhão de policiamento de trânsito*  
*Corpo de bombeiros*  
*Correio de centro regional*  
*Delegacia de ensino*  
*Delegacia de polícia*  
*Depósito com área construída superior a 7.500,00m<sup>2</sup> (sete mil e quinhentos metros quadrados)*  
*Depósito ou postos de revenda de explosivos, inclusive fogos de artifício ou estampidos*  
*Depósito ou transbordo de materiais para reciclagem*  
*Depósitos de pneus, carvão, papel ou derivados*  
*Estação e subestação reguladora de energia elétrica*  
*Estação e/ou estúdio de difusão por rádio e TV*



*Faculdade*

*Fórum*

*Helipontos*

*Juizado de menores*

*Quartéis*

*Terminal rodoviário interurbano de transporte de cargas ou passageiros com área de terreno inferior a 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados)*

*Tribunais (criminais trabalhistas de contas e outros)*

*Universidade*

*Usina ou estação de transbordo de inertes*

#### *4.2. Empreendimentos geradores de impacto ambiental*

*Aeródromos e aeroportos*

*Aterros Sanitários*

*Beneficiamento de madeira de reflorestamento*

*Cemitérios, incluído o vertical e o de animais domésticos*

*Centro de reintegração social e unidade de internação de menores infratores (Institutos correcionais)*

*Comércio e depósito de fogos de artifício e estampidos*

*Penitenciária*

*Depósitos de inflamáveis, combustíveis, álcool, inseticidas, lubrificantes, resinas, gomas, tintas e vernizes ou outros produtos químicos perigosos com área maior que 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).*

*Estação de controle e depósito de gás*

*Estação de controle e depósito de petróleo*

*Estacionamento especial de veículos transportando produtos perigosos infratores ou em situações de emergência*

*Garagens de ônibus ou caminhões com área de terreno igual ou superior a 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados)*

*Hangar*

*Heliporto*

*Sistema de transmissão de energia elétrica inclusive estação e subestação reguladora*

*Terminal rodoviário interurbano de transporte de cargas ou passageiros com área de terreno igual ou superior a 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados)*

*Terminal de ônibus urbano*

*Usina de concreto*

*Usina de asfalto*

*Usina de gás*

*Usina de tratamento de resíduos não inertes*

#### *4.3. Empreendimentos geradores de impacto de vizinhança*

##### *4.3.1. Polos geradores de tráfego*

*Uso não residencial com 200 vagas ou mais de estacionamento para veículos*



*Serviços sócio-culturais, de lazer e de educação com mais de 2.500,00m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável.*

*Prática de exercício físico ou esporte com mais de 2.500,00m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável.*

*Serviços de saúde com área igual ou superior a 7.500,00m<sup>2</sup> (sete mil e quinhentos metros quadrados)*

*Locais de reunião ou eventos com capacidade para 500 (quinhentas) pessoas ou mais, inclusive atividades temporárias*

*Atividades e serviços públicos de caráter especial com 500 vagas ou mais de estacionamento para veículos*

*Atividades temporárias com 500 vagas ou mais de estacionamento para veículos*

*4.3.2. Empreendimentos com significativo impacto de vizinhança ou na infra-estrutura urbana  
Uso comercial e de prestação de serviços com área construída computável igual ou superior a 60.000,00m<sup>2</sup> (sessenta mil metros quadrados)*

*Uso institucional com área construída computável igual ou superior a 40.000,00m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados)*

## *5. Industrial*

### *5.1. Indústria de Pequeno Porte (II)*

#### *5.1.1. Confeção de artigos do vestuário e acessórios*

*Confeção de artigos do vestuário em geral*

*Fabricação de acessórios do vestuário e de segurança profissional em geral*

#### *5.1.2. Fabricação de artefatos de papel*

*Fabricação de artefatos diversos de papel, papelão, cartolina e cartão*

#### *5.1.3. Fabricação de equipamentos de comunicações*

*Fabricação de material eletrônico básico*

*Fabricação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelefonia e de transmissores de televisão, rádio e radiotelegrafia inclusive de microondas e repetidoras*

*Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou Amplificação do som e vídeo*

#### *5.1.4. Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática*

*Fabricação de máquinas para escritório em geral*

*Fabricação de máquinas e equipamentos de sistemas eletrônicos para processamento de dados em geral*

*Fabricação de computadores*

*Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações*

*5.1.5. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico-hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, equipamentos para automação industrial, cronômetros e relógios* 11



*Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médico - hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos em geral, inclusive sob encomenda;*  
*Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle exclusive equipamentos para controle de processos industriais;*  
*Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo;*  
*Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais óticos, fotográficos e cinematográficos;*  
*Fabricação de cronômetros e relógios.*

#### *5.1.6 Fabricação de produtos alimentícios*

*Industrialização e beneficiamento de carne e outros produtos alimentares de origem animal.*

### *5.2. Indústria de Médio Porte (I2)*

#### *5.2.1. Fabricação de produtos alimentícios e bebidas*

*Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas, inclusive cobertura;*  
*Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria;*  
*Fabricação de biscoitos e bolachas;*  
*Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates, gomas de mascar, balas e semelhantes e de frutas cristalizadas;*  
*Fabricação de massas alimentícias;*  
*Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos similares;*  
*Fabricação de vinagre;*  
*Fabricação de fermentos e leveduras;*  
*Fabricação de gelo, usando freon como refrigerante;*  
*Engarrafamento e gaseificados de águas minerais.*

#### *5.2.2. Fabricação de produtos têxteis*

*Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos - exceto vestuário;*  
*Fabricação de artefatos de tapeçaria*  
*Fabricação de artefatos de cordoaria;*  
*Fabricação de tecidos especiais - inclusive artefatos;*  
*Fabricação de outros artigos têxteis - exceto vestuário;*  
*Fabricação de tecidos de malha;*  
*Fabricação de aviamentos para costura;*  
*Fabricação de meias;*  
*Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (inclusive tricotagens);*

#### *5.2.3 Reparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados*

*Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro;*  
*Fabricação de calçados;*

#### *5.2.4. Fabricação de produtos de plástico;*



*Fabricação de produtos e artefatos de plástico diversos reforçados ou não com fibra de vidro;*

#### *5.2.5. Fabricação de produtos de madeira*

*Desdobramento de madeira;*

*Fabricação de produtos de madeira;*

*Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira;*

*Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado exceto móveis;*

*Fabricação de artefatos diversos de madeira - exceto móveis;*

*Fabricação de artefatos diversos de bambu e vime- exceto móveis;*

#### *5.2.6. Fabricação de peças de acessórios para veículos automotores*

*Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores;*

*Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores;*

*Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores.*

#### *5.2.7. Fabricação de móveis*

*Fabricação de móveis com predominância de madeira;*

*Fabricação de móveis com predominância de metal;*

*Fabricação de móveis de outros materiais;*

*Fabricação de colchões;*

*Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário.*

### *5.3. Indústria de Grande Porte (I3)*

#### *5.3.1. Fabricação de produtos alimentícios e bebidas*

*Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais;*

*Refino de óleos vegetais*

*Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis*

*Fabricação de produtos de arroz, milho e mandioca*

*Moagem de trigo e fabricação de derivados*

*Fabricação de farinha de mandioca e derivados*

*Fabricação de fubá e farinha de milho*

*Fabricação de amidos e féculas de vegetais*

*Fabricação de farinhas diversas e produtos afins*

*Refino e moagem de açúcar, inclusive de cana*

*Fabricação de café solúvel*

*Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos, refeições conservadas*

*Beneficiamentos, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal, não especificados ou não classificados*

*Fabricação de mate solúvel*



*Fabricação de doces - exclusive aquelas de confeitaria*  
*Preparação de sal de cozinha*  
*Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas*  
*Fabricação de vinhos*  
*Fabricação de malte, inclusive malte uísque, cervejas e chopes*  
*Fabricação de refrigerantes, xaropes e pó para refrescos*  
*Fabricação de bebidas não alcoólicas*  
*Grupo de atividades: fabricação de produtos do fumo*  
*Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco não especificadas ou não classificadas*  
*Fabricação de fumo em rolo, em corda e outros produtos do fumo - exceto cigarros, cigarrilhas e charutos*

#### *5.3.2. Fabricação de produtos têxteis*

*Beneficiamento de algodão*  
*Beneficiamento de fibras têxteis naturais*  
*Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais (vegetais e animais), artificiais, sintéticas e recuperação de resíduos têxteis*  
*Fabricação de linhas e fios para costurar e bordar*  
*Fiação*  
*Tecelagem - inclusive fiação e tecelagem*  
*Fabricação de artefatos têxteis incluindo tecelagem serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis produzidos por terceiros*  
*Estamparia e texturização em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive em peças do vestuário*  
*Fabricação de tecidos especiais: feltros, crinas, felpudos, impermeáveis e de acabamento especial*

#### *5.3.3. Fabricação de papel e produtos de papel*

*Fabricação de papel, papelão liso ou corrugado, cartolina e cartão*  
*Fabricação de embalagens de papel ou papelão liso ou corrugado*

#### *5.3.4. Edição, impressão e reprodução de gravações*

*Edição, edição e impressão em geral*  
*Impressão e serviços conexos para terceiros em geral*

#### *5.3.5. Fabricação de produtos químicos*

*Fabricação de álcool*  
*Fabricação de cloro e álcalis*  
*Fabricação de gases industriais*  
*Fabricação de outros produtos inorgânicos*  
*Fabricação de outros produtos químicos orgânicos*  
*Fabricação de produtos farmacêuticos e farmoquímicos em geral*  
*Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes em geral*  
*Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos*  
*Fabricação de catalizadores*  
*Fabricação de aditivos de uso industrial*





- Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia*  
*Fabricação de discos e fitas virgens*  
*Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos, adubos em geral*  
*Fabricação de resinas e elastômeros*  
*Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais e sintéticos*  
*Fabricação de defensivos agrícolas*  
*Fabricação de produtos de limpeza e polimento*  
*Fabricação de tintas, inclusive para impressão, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins*  
*Fabricação de carvão vegetal*  
*Fabricação de velas*  
*Fabricação de fungicidas*  
*Fabricação de herbicidas*  
*Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos*
- 5.3.6. *Fabricação de artigos de borracha*  
*Fabricação de artigos e artefatos diversos de borracha*
- 5.3.7. *Fabricação de produtos de minerais não metálicos*  
*Fabricação de vidro e produtos de vidro*  
*Fabricação de artefatos de concreto, cimento, gesso e estuque*  
*Fabricação de produtos cerâmicos*  
*Aparelhamento de pedras*  
*Reciclagem de sucatas não-metálicas*
- 5.3.8. *Metalurgia básica*  
*Siderúrgicas integradas*  
*Produção de laminados, trefilados e retrefilados e perfilados de aço exclusive tubos*  
*Fabricação de tubos e canos em geral*  
*Metalúrgica do alumínio e suas ligas em geral*  
*Metalúrgica dos metais preciosos*  
*Metalúrgica de outros metais não ferrosos e suas ligas em geral*  
*Fundição*  
*Reciclagem de sucatas metálicas*
- 5.3.9. *Fabricação de produtos de metal-exclusive máquinas e equipamentos*  
*Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada*  
*Fabricação de tanques, caldeiras e reservatórios metálicos*  
*Forjaria, estamparia, metalúrgica do pó e serviço de tratamento de metais*  
*Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas manuais*  
*Fabricação de produtos diversos de metal*  
*Produção de forjados de aço*  
*Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas em geral*  
*Fabricação de artefatos estampados de metal em geral*  
*Metalurgia do pó*  
*Têmpera, tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda em geral*  
*Fabricação de artigos de cutelaria*  
*Fabricação de artigos de serralheria*



*Fabricação de ferramentas manuais*  
*Reciclagem de alumínio e outras sucatas metálicas*  
*Cunhagem de moedas e medalhas*  
*Grupo de atividades: fabricação de máquinas e equipamentos*  
*Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão*  
*Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral*  
*Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais*  
*Fabricação de máquinas - ferramenta*  
*Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de extração mineral e construção*  
*Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico*  
*Fabricação de armas, munições e equipamentos militares*  
*Fabricação de eletrodomésticos*  
*Grupo de atividades: fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos*  
*Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos*  
*Fabricação de lâmpadas e equipamentos de iluminação*  
*Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos*  
*Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica*  
*Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados*  
*Fabricação de material elétrico para veículos - exclusive baterias fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos*

*5.3.10. Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias*  
*Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários*  
*Fabricação de caminhões e ônibus*  
*Fabricação de cabines, carrocerias e reboques*

*5.3.11. Fabricação de outros equipamentos de transporte*  
*Construção e reparação de embarcações*  
*Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários*  
*Construção, montagem e reparação de aeronaves*  
*Fabricação de outros equipamentos de transporte*

*5.3.12 - Fabricação de móveis*

*5.4. Indústria de grande potencial poluente (I4)*

*5.4.1. Fabricação de produtos alimentícios*  
*Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate*  
*Matadouro*  
*Preparação e preservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos*  
*Fabricação de produtos do laticínio*  
*Beneficiamento de arroz*  
*Fabricação de óleos de milho*  
*Beneficiamento de café, cereais e produtos afins*  
*Usinas de açúcar*



*Fabricação de rações balanceadas para animais*  
*Fabricação de gelo, usando amônia como refrigerante*  
*Torrefação e moagem de café*  
*Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto; de óleos essenciais*  
*Vegetais e outros produtos da destilação da madeira, exclusive refinação de produtos alimentares*  
*Preparação do leite*  
*Fabricação de produtos do laticínio*  
*Beneficiamento de arroz*  
*Fabricação de óleos de milho*  
*Fabricação de rações balanceadas para animais, inclusive farinhas de carne, sangue, osso e peixe*  
*Usinas de açúcar*  
*Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba e cana-de-açúcar*  
*Fabricação de açúcar de stévia*  
*Torrefação e moagem de café*  
*Beneficiamento de café*  
*Fabricação de gelo usando amônia como refrigerante*

#### *5.4.2. Curtimento e outras preparações de couro*

*Curtimento e outras preparações de couros e peles, inclusive subprodutos; secagem, salga de couro e peles*

#### *5.4.3. Fabricação de celulose e pastas para fabricação de papel*

*Fabricação de celulose*

*Fabricação de pasta mecânica outras pastas para a fabricação de papel*

#### *5.4.4. Fabricação de coque, refino de petróleo e elaboração de combustíveis nucleares*

*Coquerias*

*Refino de petróleo*

*Elaboração de combustíveis nucleares*

*Fabricação de combustíveis e lubrificantes - gasolina, querosene, óleo combustível, gás liquefeito de petróleo, óleos lubrificantes*

*Fabricação de materiais petroquímicos básicos e de produtos petroquímicos primários e intermediários - exclusive produtos finais*

*Fabricação de produtos derivados da destilação do carvão-de-pedra*

*Fabricação de gás*

*Fabricação de gás de hulha e nafta*

*Fabricação de asfalto*

*Sinterização e/ou pelletização de carvão-de-pedra e de coque não ligadas à extração*

*Outras formas de produção de derivados do petróleo*

#### *5.4.5. Fabricação de produtos químicos*

*Fabricação de graxas lubrificantes, cera, parafina, vaselina, coque de petróleo e outros derivados do petróleo*

*Fabricação de intermediários para fertilizantes*

*Fabricação de produtos petroquímicos básicos*



*Fabricação de intermediários para resinas e fibras*

*Fabricação de produtos petroquímicos primários e intermediários - exclusive produtos finais*

*Fabricação de graxas lubrificantes, cera, parafina, vaselina, coque de petróleo e outros derivados do petróleo*

*Produtos da destilação da madeira*

*Fabricação de explosivos (fabricação de pólvoras, explosivos, detonantes, munição para caça e esporte e artigos pirotécnicos)*

*Fabricação de fósforos de segurança*

*Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins*

#### *5.4.6. Fabricação de borracha*

*Beneficiamento de borracha natural*

#### *5.4.7. Fabricação de produtos de minerais não metálicos*

*Britamento de pedras, não associado, em sua localização, à extração de pedras*

*Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica, não associada em sua localização à extração de barro*

*Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados em sua localização à extração*

*Fabricação de cimento, não associada em sua localização à extração de minérios*

*Fabricação de gesso e cal virgem, hidratada e não associada em sua localização à extração de minérios*

*Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto*

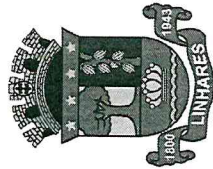
#### *5.4.8. Metalurgia básica*

*Produção de gusa*

*Produção de ferro e aço e ferroligas em formas primárias e semi-acabados*

*Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias*

*Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias - exclusive de metais preciosos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO VI

Quadro Síntese de Usos Permitidos/Categorias de Área

USOS	CATEGORIA DE ÁREA										ZEIS
	Dinamização I	Dinamização II	Consolidação I	Consolidação II	Expansão	Corredor com/serv.	Industrial I	Industrial II	Turístico e Lazer		
Residencial Unifamiliar	Permitido	Permitido	Permitido	Permitido	a ser definido em projeto	Tolerado (*)	Proibido	Proibido	Permitido	Permitido	Permitido
Residencial Multifamiliar	Permitido	Permitido	Permitido	Permitido	a ser definido em projeto	Tolerado (*)	Proibido	Proibido	Permitido	Permitido	Permitido
Não Residencial 01	Permitido	Permitido	Permitido	Permitido	a ser definido em projeto	Permitido	Tolerado	Permitido	Permitido	Permitido	Permitido
Não Residencial 02	Permitido	Permitido	Permitido	Permitido	a ser definido em projeto	Permitido	Permitido	Permitido	Permitido	Permitido	Tolerado
Não Residencial 03: Subcategoria 4.2 do Anexo II	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	a ser definido em projeto	Permitido	Tolerado	Permitido	Proibido	Proibido	Proibido
Não Residencial 03: Subcategorias 4.3 e 4.1 do Anexo II	Proibido	Proibido	Proibido	Tolerado	a ser definido em projeto	Permitido	Tolerado	Permitido	Tolerado	Permitido	Proibido
Industrial Pequeno Porte (11) e Médio Porte (12)	Tolerado	Tolerado	Tolerado	Tolerado	a ser definido em projeto	Tolerado	Permitido	Permitido	Tolerado	Permitido	Tolerado
Industrial Grande Porte (13)	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	a ser definido em projeto	Proibido	Tolerado	Permitido	Tolerado	Permitido	Tolerado
Industrial Grande Potencial Poluente (14)	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	a ser definido em projeto	Proibido	Proibido	Proibido	Tolerado	Permitido	Proibido

(\*) tolerado a partir do primeiro pavimento, permitido nos andares superiores ao térreo.



**Art. 8º** Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Lei Complementar.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares